



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	43/13		
Interessado	Ensino Recreativo Infantil Flechinha de Ouro (DRE Capela do Socorro)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº 370/13	CEB	Aprovado em 12/12/13	Publicado em 27/12/13 p. 13

**I. RELATÓRIO**

**1. Histórico**

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36	<p>Versa o presente sobre recurso dirigido a este Conselho, protocolado em 08/05/13, contra o indeferimento pela Diretora Regional de Educação da Capela do Socorro do pedido de autorização de funcionamento do Ensino Recreativo Infantil Flechinha de Ouro, localizado na Rua Oscar Nelson nº 55-casa 30, Bairro Jardimópolis, publicado no DOC de 19/04/13.</p> <p>A manifestação deste Colegiado é solicitada pela segunda vez pelo recorrente. Na primeira vez, o indeferimento da escola foi nesta instância mantido, nos termos do Parecer CME nº 260/12, publicado em 22/08/12, p.16, referente ao recurso interposto em 22/07/11, relativo ao pedido de autorização formulado em 22/12/99. O mantenedor solicitou o arquivamento, em 04/09/12, do protocolado indeferido e entrou com novo pedido de autorização de funcionamento da escola em 19/12/12.</p> <p>Em 26/12/12, a Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro exarou a Portaria 192/12, designando Supervisores Escolares para cumprirem as providências de vistoria e análise da documentação entregue pelo mantenedor.</p> <p>Em 15/03/2013, a Comissão comparece na unidade escolar e, em 16/04/13, emite Relatório propondo indeferimento, em síntese, pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- a unidade não contava com pessoas habilitadas e nem com os funcionários elencados no quadro de recursos humanos;</li><li>- a escola “não apresenta fatos novos que justifiquem o novo protocolado”.</li></ul> <p>Na mesma data do Relatório (16/04/13), o atual Diretor Regional de Educação acolhe a manifestação da Comissão e faz publicar o indeferimento do novo protocolado em Diário Oficial da Cidade.</p> <p>O Mantenedor protocola recurso, na data de 08/05/13, dirigido à “Diretora Regional de Educação”, apresentando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- quadro de recursos humanos acrescidos dos documentos comprobatórios de habilitação e identificação dos funcionários;</li><li>- declaração de capacidade máxima dos ambientes.</li></ul> <p>Nesta mesma data (08/05/13), os documentos são encaminhados, pela Assistente Técnica da DRE-CS, à Comissão de Supervisores.</p> <p>Em 20/05/13, a Comissão de Supervisores analisa toda a documentação do protocolado, anexa o pedido de autorização de funcionamento junto à Subprefeitura, demonstrando que o mesmo se encontra em análise, comparece na escola para fins de vistoria e emite Relatório, afirmando:</p>
--	---

37	- em relação ao espaço e às instalações: “os apontamentos feitos por esta
38	Comissão de Supervisores Escolares quanto às adequações do prédio foram
39	atendidos, sendo que as dependências e suas condições atuais são
40	satisfatórias ao funcionamento da unidade”;
41	- quanto ao Projeto Pedagógico: “encontra-se de acordo com o disposto
42	nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil e o contido na
43	Del. CME 04/2009”;
44	-sobre o Regimento Escolar: “está de acordo com o disposto na
45	Deliberação nº 03/97 e Indicação 04/97”.
46	Conclui afirmando entender “que o serviço prestado pela escola é
47	relevante e de qualidade, manifestando-se pela concessão da Autorização de
48	Funcionamento da Escola, em caráter provisório, nos termos do art. 10 da Del.
49	CME 04/2009”.
50	Em 23/05/13, o Diretor Regional de Educação faz publicar em DOC, na p.
51	14, a autorização de funcionamento da referida unidade educacional, bem
52	como a aprovação do Regimento Escolar e homologação do Projeto
53	Pedagógico.
54	Em 06/06/13, a publicação autorizadora do funcionamento é tornada sem
55	efeito e o protocolado é encaminhado, pelo Diretor Regional de Educação
56	para a SME/ATP com a solicitação do prosseguimento ao Conselho Municipal
57	de Educação.
58	Em 23/07/2013, a Assistência Técnica da ATP/SME analisa o expediente e
59	baixa o protocolado em diligência junto à DRE Capela do Socorro para:
60	- apresentar o contrato de locação com validade de pelo menos dois anos;
61	- apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade, pois
62	o apresentado se encontrava com o prazo expirado;
63	- apresentar planta que coincida com a descrição dos ambientes;
64	- apresentar o acervo bibliográfico;
65	- reapresentar o plano de capacitação, pois o contido no protocolado “se
66	encontra de forma genérica, não apontando nenhum curso/ seminário com a
67	participação docente”;
68	- encaminhar o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar em duas vias;
69	- esclarecer o contrato social, pois o assinante do pedido inicial não
70	constava especificado com poderes para assinar isoladamente o pedido;
71	- esclarecer a data do protocolo do recurso, pois se protocolado em
72	08/05/13, estaria extemporâneo.
73	Em 06/08/13, a Comissão de Supervisores dá ciência ao Mantenedor
74	destas solicitações da SME/ATP/AT e este, em 12/09/13, protocola documentos
75	na DRE Capela do Socorro com vistas ao atendimento.
76	A Comissão de Supervisores analisa os documentos entregues e solicita
77	manifestação da assessoria jurídica da DRE quanto ao contrato de locação e
78	quanto ao contrato social da sociedade, indagando também ao setor de escolas
79	particulares a data correta do protocolo do recurso.
80	Na data de 15/10/13, é juntado ao expediente o Auto de Vistoria do Corpo
81	de Bombeiros com validade até 24/09/16, certificado de dedetização e limpeza
82	da caixa d’água e o Parecer do Assistente Jurídico da DRE. O Parecer da
83	Assistência Jurídica afirma que os aditivos ao contrato social que foram
84	entregues em 12/09/13 pelo mantenedor preenchem os requisitos legais
85	vigentes e propõe o prosseguimento do protocolado.
86	Na data de 15/10/13, o mantenedor protocola documento esclarecendo o
87	seu entendimento quanto à data do recurso, tendo em vista que tomou ciência
88	da publicação no DOC de 16/04/13, apenas em 23/04/13, na DRE CS.
89	Em 04/11/13, a Comissão de Supervisores reitera a manifestação pela
90	concessão da autorização provisória, tendo em vista que o mantenedor
91	atendeu ao solicitado pela Comissão e pela SME/ATP/AT. Essa manifestação é

92	acolhida pela Assistência Jurídica da DRE CS, endossada pelo Diretor
93	Regional de Educação, que retorna, em 05/11/13, o expediente para a
94	SME/ATP.
95	Em 12/11/13, a SME/ATP/AT se manifesta, cotejando os documentos
96	entregues com as exigências da Deliberação CME nº 04/09, retrata a
97	manifestação da Comissão quanto à aprovação do Regimento Escolar e do
98	Projeto Pedagógico e propõe a remessa, em continuidade, para este
99	Colegiado, nos termos do art. 11 da referida Deliberação.
100	Em 12/11/13, o Chefe da Assessoria Técnica de Planejamento encaminha
101	o protocolado a este Conselho, informando que a Comissão de Supervisores
102	reitera manifestação favorável à concessão da autorização de funcionamento.
103	O expediente foi protocolado neste Conselho em 19/11/13.
104	<b>2. Apreciação</b>
105	O presente versa sobre recurso contra o indeferimento publicado no DOC
106	de 19/04/13, pela Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, do
107	pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional denominada
108	Ensino Recreativo Infantil Flechinha de Ouro Ltda., localizada na Rua Oscar
109	Nelson nº 55, Bairro Jordanópolis - São Paulo.
110	Pelos documentos constantes dos autos e pela manifestação da Comissão
111	de Supervisores, que analisou o pedido da interessada, o mantenedor após as
112	oportunidades, cumpriu as exigências contidas na legislação que rege os
113	pedidos de autorização de funcionamento de escolas, suprimindo os motivos que
114	ensejaram o indeferimento, estando em condições, neste momento, de obter a
115	autorização provisória de funcionamento, nos termos do artigo 10 da
116	Deliberação CME nº04/09.
117	O acompanhamento da Supervisão Escolar será imprescindível e
118	importante com vistas a assegurar e orientar a mantenedora no sentido da
119	prestação de serviços educacionais com qualidade para todas as crianças
120	atendidas nessa escola.
121	<b>II- CONCLUSÃO</b>
122	Diante do exposto e das informações das autoridades preopinantes, em
123	especial, da Comissão de Supervisores Escolares, ratificadas pelo Assistente
124	Jurídico e endossadas pelo Diretor Regional de Educação de Capela do
125	Socorro:
126	1-toma-se conhecimento do Recurso e defere-se o pedido de autorização
127	de funcionamento do Ensino Recreativo Infantil Flechinha de Ouro Ltda., CNPJ
128	01.089.264./0001-26, localizado na Rua Oscar Nelson nº 55, Bairro
129	Jordanópolis, região de abrangência da DRE Capela do Socorro, em caráter
130	provisório, por dois anos, nos termos do artigo 10 da Deliberação CME nº
131	04/09, para atender a crianças na faixa etária de dois a cinco anos;
132	2- solicita-se à DRE Capela do Socorro, que adote as providências
133	necessárias para a aprovação do Regimento Escolar e homologação do
134	Projeto Pedagógico, orientando previamente o mantenedor para reapresentá-
135	los com os ajustes requeridos ao atendimento do previsto na Indicação CME nº
136	17/13;
137	3- solicita-se o acompanhamento da escola pela Supervisão Escolar, com
138	vistas a assegurar o atendimento com qualidade para as crianças que nela
	estudam.
	São Paulo, 12 de dezembro de 2013.

---

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Marta de Betânia Juliano e dos Conselheiros Suplentes Julio Gomes de Almeida e Ocimar Munhoz Alavarse.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 12 de dezembro de 2013.

---

Conselheira Carmen Vitória Amadi Annunziato  
No exercício da Presidência da CEB

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 12 de dezembro de 2013.

---

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME